



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 15/10/25 às 9:00hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Promulgo o Presente Projeto de
Resolução Transformando-o em
RESOLUÇÃO Nº 04/2025
Caetité, 14 de 11 de 2025

CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAETITÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mário Rebouças de Almeida

Presidente

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, no uso e gozo de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como, pelo Regimento Interno, propõe a seguinte

Aprovado em unânime Votação
Em 13/11/2025

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caetité, a **Procuradoria da Mulher**, como órgão permanente de apoio à atuação legislativa na promoção e defesa dos direitos das mulheres, com as seguintes finalidades:

- I – Acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas voltadas às mulheres no município;
- II – Atuar na proteção e promoção dos direitos das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
- III – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões ou representações relacionadas à violação dos direitos das mulheres;
- IV – Cooperar com comissões permanentes ou temporárias da Câmara nas matérias relacionadas às mulheres;
- V – Realizar eventos, palestras, campanhas e outras ações informativas e educativas voltadas à valorização e proteção das mulheres;
- VI – Atuar como canal institucional de diálogo entre o Legislativo e os órgãos de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres no município, no estado e na União.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- I – Uma Procuradora da Mulher, escolhida entre as Vereadoras da Casa;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§1º - Na hipótese de não haver Vereadoras em exercício, a Mesa Diretora poderá designar, de forma excepcional, servidoras efetivas ou comissionadas com perfil técnico adequado.

§2º - É vedada a nomeação de suplentes de vereador ou de pessoas externas ao quadro da Câmara.

Art. 3º - A Procuradora da Mulher será escolhida ou indicada pela Mesa Diretora da Câmara, para um período de exercício de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, mediante novo ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo da Câmara, podendo dispor de:

I – Um(a) servidor(a) designado(a) para prestar apoio às suas atividades;

II – Espaço físico adequado para atendimento e reuniões;

III – Endereço de e-mail institucional, ramal telefônico e acesso à comunicação oficial da Câmara para divulgação de suas ações.

Parágrafo único. A Câmara poderá apoiar a capacitação das integrantes da Procuradoria, especialmente nas áreas de atendimento às mulheres, políticas públicas e direitos sociais.

Art. 5º - Compete à Procuradora da Mulher:

I – Representar a Procuradoria junto a instituições públicas e privadas;

II – Coordenar as atividades da Procuradoria;

III – Solicitar informações aos órgãos públicos sobre ações e programas voltados às mulheres;

IV – Elaborar e apresentar à Mesa Diretora relatório anual das atividades da Procuradoria, contendo ações realizadas, encaminhamentos feitos e propostas para o exercício seguinte.

Art. 6º - A Procuradoria da Mulher poderá firmar parcerias ou convênios com:

I – Órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;

II – Entidades da sociedade civil que atuem na proteção e valorização das mulheres;



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

III – Instituições educacionais ou profissionais que contribuam com ações voltadas às mulheres.

Art. 7º - As atividades e ações da Procuradoria da Mulher serão divulgadas por meio dos canais institucionais da Câmara, como o site oficial, redes sociais, boletins informativos ou outros meios disponíveis.

Art. 8º - A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para regulamentar o funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 06 de outubro de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

JUSTIFICATIVA

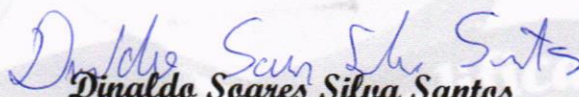
A presente Resolução visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Caetité, a Procuradoria da Mulher, com o objetivo de fortalecer a atuação do Poder Legislativo na defesa dos direitos das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência e na valorização da cidadania feminina.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e busca oferecer um canal institucional para encaminhamento de denúncias, articulação com órgãos competentes e desenvolvimento de ações educativas e preventivas.

Trata-se de um avanço institucional que contribuirá para a promoção da justiça, da segurança e da valorização das mulheres no município, além de reforçar o papel da Câmara como agente de transformação social.

Diante do exposto, submetemos este Projeto à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.


Dinaldo Soares Silva Santos
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 06/11/25
Renilda Farias Souza
Protocolo

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 67/2025

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 05/2025-Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caetité-BA

Autoria: Dinaldo Soares Silva Santos.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 05 de 06 de outubro de 2025, de autoria do vereador Dinaldo Soares Silva Santos, propõe a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caetité. A iniciativa tem como objetivo fortalecer a atuação do Legislativo na promoção, defesa e valorização dos direitos das mulheres, bem como no acompanhamento de políticas públicas votada a esse público

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **manifesta-se pela legalidade e constitucionalidade.**

S.M.J

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2025.

Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente/Relator

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente

Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário